

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2021/2024

DECRETO Nº 296, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a homologação da composição dos membros da CORREGEDORIA e OUVIDORIA, da Força Especial de Segurança Municipal de Santa Helena de Goiás-GO – FESMSH.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 011/2020, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás, denominada Força Especial de Segurança Municipal de Santa Helena de Goiás-GO – FESMSH, e dá outras providências;

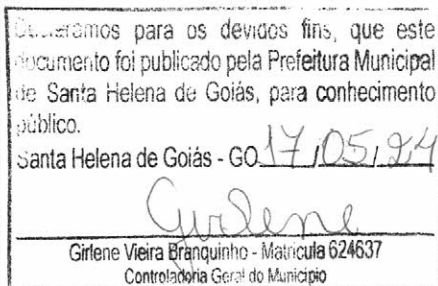
CONSIDERANDO que a composição dos membros da Corregedoria e Ouvidoria, nos termos do artigo 7A da Lei Complementar nº 011/2020, nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento serão ocupados por funcionários públicos não ocupantes do quadro da Força Especial de Segurança Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos de Corregedor e Ouvidor, da Força Especial de Segurança Municipal, são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 34D da Lei Complementar nº 011/2020;

CONSIDERANDO que a atual administração se encerra em 31 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a composição dos membros da CORREGEDORIA e OUVIDORIA, da Força Especial de Segurança Municipal de Santa Helena de Goiás-GO – FESMSH, para o mandato até 31 de dezembro de 2024, com atribuições, direitos e deveres regidos pelos artigos 34B e 34C, ambos da Lei Complementar nº 011/2020, de 17 de janeiro de 2020, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2021/2024

CORREGEDORIA da Força Especial de Segurança Municipal – FESMSH.

NOME	CARGO
Welington Jeorge Bueno	Corregedor

OUVIDORIA da Força Especial de Segurança Municipal – FESMSH.

NOME	CARGO
Lilian da Silva Pereira	Ouvidora

Art. 2º A homologação dos membros CORREGEDORIA e OUVIDORIA, da Força Especial de Segurança Municipal de Santa Helena de Goiás-GO – FESMSH, não gerará ônus e nem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 17 de maio de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças